

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA 30/10/23
HORARIO: 10 H 50 MIN.
ASSINATURA



PUBLICADO
Em 30/10/23
Até 15/11/23

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

PARECER Nº: 119/2023

PROJETO DE LEI Nº: 129/2023

**EMENTA: ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RELATOR: JACQUES DOUGLAS DE OLIVEIRA.

CONCLUSÕES DO RELATOR.

O presente projeto visa a inclusão de créditos orçamentários para a ampliação e modernização de ginásio esportivo no Distrito de Osvaldo Cruz, irá proporcionar a ampliação e modernização de instalações esportivas, importante para promover o esporte e o bem-estar na comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento local.

Frisa-se com recursos repassados pela União, através de repasse com o Ministério da Cidadania e relativo a Emenda parlamentar individual do Deputado Federal Giovani Feltes.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.


JACQUES DOUGLAS DE OLIVEIRA
RELATOR



Estado do Rio Grande do Sul

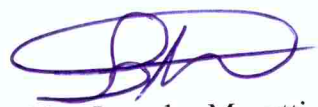
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

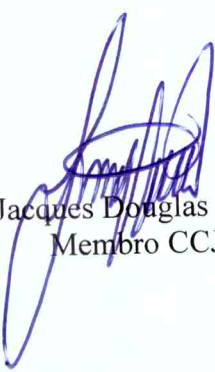
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS

Os integrantes das comissões acima declinadas, após as ponderações do senhor relator e análise do projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao mérito, emitem parecer **favorável**.

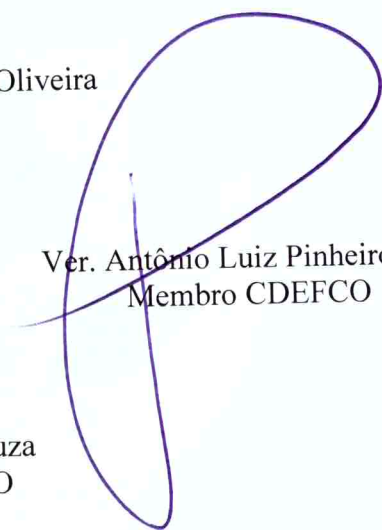
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

Ver. Aline Ferrari Caeran
Presidente CCJL

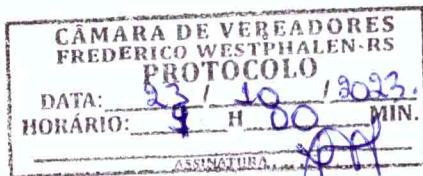

Ver. Leandro Mazutti
Membro CCJL


Ver. Jacques Douglas de Oliveira
Membro CCJL


Ver. Jacques Douglas de Oliveira
Presidente CDEFCO


Ver. Antônio Luiz Pinheiro
Membro CDEFCO

Ver. Jorge Alan Souza
Membro CDEFCO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parecer jurídico n. 157 de 2023.

Trata o presente parecer do projeto de lei ordinária de n. 129/2023, que traz a seguinte ementa:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Em suma, o projeto de lei, cuja redação traz 02 (dois artigos); e não apresenta outro anexo que não a exposição de motivos do chefe do Poder Executivo, subscrito, também, pela Secretária Municipal da Administração.

É como chega o processo legislativo.

I- Matéria e iniciativa legislativa.

A matéria é de interesse municipal, estando enquadrada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa, no caso, é privativa do chefe do Poder Executivo, com espeque no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica de Frederico Westphalen, com autorização constante do art. 11, Parágrafo Único, da Lei n. 5.064/2022 (LOA).

II- Quórum de votação.

A matéria posta à apreciação, caso se entenda pela viabilidade da votação, exige a aprovação de maioria simples, nos termos do Regimento e Lei Orgânica do Município.

III- Documentos e anexos apresentados: cotejo analítico.

Já referido, o projeto contempla a redação da lei que se pretende ver aprovada e exposição de motivos, somente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Embora encontre previsão no já mencionado art. da LOA, verifica-se que há indicação, no corpo do texto legal a menção ao Contrato de Repasse n. 912110/2021, não tendo sido anexado o referido documento.

Assim, ausente exposição de motivos **discriminada**, entende pela necessidade de juntada do Contrato de Repasse n. 912110/2021, sobretudo em vista de eventual abertura de crédito adicional especial no último quadrimestre do mandato.

IV- Técnica legislativa.

O processo legislativo brasileiro deve seguir o disposto na Lei Complementar n. 95/1998, que se verifica atendida, quanto à redação, não havendo óbice à interpretação do texto que busca aprovação em lei, ressalvadas as eventuais observações no tópico anterior.

V- Conclusão jurídica.

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que **a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica**, (...) (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) e que não vincula a análise de mérito.

Conforme o exposto e diante das ponderações tecidas, salvo melhor juízo, **entende haver óbice de ordem técnica à regular tramitação do processo legislativo**, restando a análise do mérito à competência do Poder Legislativo, sendo vedado à assessoria jurídica emitir opinião quanto ao mérito da decisão.

Eis o parecer.

Submeto à apreciação.

Frederico Westphalen-RS, 23 de outubro de 2023.

Rafael Antonio Solimán,

Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
Unidade 02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
Função 27 – Desporto e Lazer
Subfunção 812 – Desporto Comunitário
Programa: 15 – Desenvolvendo e Fortalecendo o Esporte e o Lazer
Proj./Ativ. 1328 – Ampliação e Modernização de Ginásio Distrito de Osvaldo Cruz –
Contrato de Repasse n.º 912110/2021
Elemento 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 382.000,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 382.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação na fonte de recursos n.º 700 – Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União, recurso vinculado n.º 3890 – Ampliação e Modernização de Ginásio Distrito de Osvaldo Cruz – Contrato de Repasse n.º 912110/2021, decorrentes do repasse do Ministério da Cidadania, com interveniência da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse n.º 912110/2021, no valor de R\$ 382.000,00.

Art. 2º. Para contrapartida do projeto referido no Art. 1º serão utilizadas as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual conforme Projeto/Atividade 1041 – Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos, no valor de R\$ 12.000,00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Marizete Lourdes Frozzi
MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS PROTOCOLO DATA: 16/10/23 HORÁRIO: 15 H. 15 MIN. <i>Assinatura</i> ASSINATURA

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 508/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 16 de outubro de 2023.

Ao Senhor

REGINALDO PELLEGRIN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, e dá outras providências.

Cumpre ressaltar que, o presente Projeto de Lei visa a inclusão de créditos orçamentários para a ampliação e modernização de ginásio esportivo no Distrito de Osvaldo Cruz, com recursos repassados pela União, através de Contrato de Repasse com o Ministério da Cidadania e relativo a emenda parlamentar individual do Deputado Federal Giovani Feltes.

Frisa-se, que a presente abertura irá proporcionar a ampliação e modernização de instalações esportivas, importante para promover o esporte e o bem-estar na comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento local.

Ao passo em que entende-se a importância da vereança em analisar a presente proposição, coloca-se à disposição as secretarias necessárias para esclarecimentos, assim como a Assessoria Jurídica Municipal.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao **regime extraordinário**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSE ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 509/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 18 de setembro de 2023.

Ao Senhor

REGINALDO PELLEGRIN

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 51, inciso XIV, CONVOCO, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre os Projetos de Lei cujo interesse público é notório.

Seguem em anexo:

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - *Altera o Código de Edificações do Município de Frederico Westphalen.*

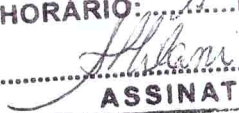
PROJETO DE LEI Nº 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 – *Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.*

Sendo o que tínhamos para o momento, na certeza do atendimento do presente, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	16.10.23
HORÁRIO:	17.45 MIN.
 ASSINATURA	

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br